UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA – PPGECO

RESOLUÇÃO Nº 02/2026 – PPGECO/ICB/UFPA

Estabelece os critérios acadêmicos e institucionais para a avaliação e a formalização, no âmbito do PPGECO, da renovação do Programa Institucional de Pós-Doutorado (PIPD/CAPES)

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA – PPGECO, do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições acadêmicas e administrativas,

considerando que o Programa Institucional de Pós-Doutorado (PIPD/CAPES) vinculado ao PPGECO possui duração inicial de 1 (um) ano, com possibilidade de renovação anual até três anos, observadas as normas institucionais e da CAPES;

considerando a necessidade de estabelecer critérios objetivos, transparentes e previamente definidos para avaliação do desempenho acadêmico do Programa Institucional de Pós-Doutorado (PIPD/CAPES) durante o primeiro período de bolsa;

considerando que a renovação deverá estar fundamentada na efetiva contribuição do Programa Institucional de Pós-Doutorado (PIPD/CAPES) para a formação discente, produção científica, docência, pesquisa, gestão acadêmica e demais atividades do Programa;

considerando a necessidade de instrumento próprio do PPGECO que formalize e subsidie a decisão do Colegiado quanto à renovação do contrato de Programa Institucional de Pós-Doutorado (PIPD/CAPES);

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução estabelece os critérios mínimos de desempenho acadêmico e institucional a serem considerados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia para a renovação, por mais 1 (um) ano, do contrato de Programa Institucional de Pós-Doutorado (PIPD/CAPES) vinculado ao PPGECO/UFPA, após o cumprimento do período contratual inicial de 1 (um) ano.

§ 1º O contrato de Programa Institucional de Pós-Doutorado (PIPD/CAPES) terá duração inicial de 1 (um) ano, podendo ser renovado, observadas as normas, os limites e os procedimentos administrativos vigentes na Universidade Federal do Pará e CAPES.

§ 2º Esta Resolução constitui o instrumento interno do PPGECO para a avaliação e formalização da manifestação do Colegiado acerca da renovação de bolsa, sem implicar renovação automática.

Art. 2º A manifestação favorável do PPGECO à renovação estará condicionada ao cumprimento, durante o período de atuação do Programa Institucional de Pós-Doutorado (PIPD/CAPES) no Programa, dos seguintes requisitos mínimos:

I – participar formalmente da formação de recursos humanos do Programa, mediante ao menos 1 (uma) coorientação de discente regularmente matriculado no PPGECO, devidamente registrada ou aprovada pelas instâncias competentes do Programa;

II – possuir 2 (dois) artigos: sendo ao menos 1 (um) artigo científico publicado ou formalmente aceito para publicação e ao menos 1 (um) submetido para publicação, resultante de atividade desenvolvida após seu ingresso como PIPD, no qual:

a) o PIPD figure como primeiro autor ou último autor;

b) haja participação, como coautor, de ao menos 1 (um) discente regularmente matriculado no PPGECO; e

c) o periódico apresente percentil igual ou superior a 50%, de acordo com a base de avaliação adotada pelo PPGECO no momento da análise da renovação;

III – Colaborar em disciplinas ou coordenar disciplina no PPGECO - totalizando pelo menos 30h semestrais;

IV – participar, durante o período anual avaliado, de ao menos 3 (três) comissões vinculadas às atividades acadêmicas ou administrativas do PPGECO, incluindo comissões de organização de eventos, processos seletivos, seminários ou outras atividades institucionais formalmente designadas pela Coordenação ou pelo Colegiado do Programa.

V - participar de ao menos uma banca de avaliação no PPGECO no semestre.

Art. 3º Para fins do disposto no inciso II do art. 2º, somente serão consideradas produções científicas cuja submissão, aceite ou publicação, conforme o caso, tenha ocorrido após o ingresso do PIPD vinculado ao PPGECO.

§ 1º A produção científica deverá apresentar vínculo acadêmico inequívoco com as atividades desenvolvidas no âmbito do PPGECO e/ou da Universidade Federal do Pará.

§ 2º A participação do discente do PPGECO deverá ser efetiva e constar na autoria do artigo. O discente deverá estar regularmente matriculado no Programa durante o período de desenvolvimento da produção científica.

§ 3º A comprovação do artigo publicado ou aceito deverá ser realizada mediante apresentação da publicação, do DOI, de carta de aceite ou de documento equivalente emitido pelo periódico.

§ 4º A comprovação do manuscrito submetido deverá ser realizada mediante documento emitido pelo sistema editorial do periódico, que permita identificar, no mínimo, o título do manuscrito, a autoria, o periódico e a data de submissão, emitido há, no máximo, 1 (um) mês.

§ 5º Somente para os itens I e V, caso o bolsista não atinja o critério, ele poderá mostrar, por relato e e-mails trocados com docentes do PPGECO, que foi atrás, mas não houve possibilidade de interação para coorientação e banca.

Art. 4º O PIPD interessado na renovação deverá encaminhar à Coordenação do PPGECO, no final do 11º mês, o relatório das atividades desenvolvidas no primeiro ano de contrato, acompanhado da documentação comprobatória dos requisitos previstos nesta Resolução.

Parágrafo único. O relatório deverá contemplar, no mínimo:

I – atividades de coorientação;

II – produção científica publicada, aceita e submetida como primeiro autor e com discente como coautor;

III – atividades de ensino desenvolvidas no PPGECO, com indicação das disciplinas e respectivas cargas horárias;

IV – participação em comissões de eventos, processos seletivos, bancas e demais atividades institucionais do PPGECO;

V - relatório do projeto de pesquisa que desenvolveu durante o ano;

Art. 5º Após a análise da documentação comprobatória, o Colegiado do PPGECO deliberará sobre a renovação do contrato do Programa Institucional de Pós-Doutorado (PIPD/CAPES).

§ 1º O cumprimento integral dos critérios previstos nesta Resolução constitui requisito mínimo para a emissão de manifestação favorável do Colegiado à renovação.

§ 2º A aprovação pelo Colegiado será formalizada por meio de decisão registrada em ata e, quando necessário, por documento específico expedido pela Coordenação do PPGECO, que integrará o processo administrativo de renovação do contrato.

§ 3º A manifestação favorável do Colegiado não implica renovação automática do contrato, permanecendo a renovação condicionada à disponibilidade da vaga e dos recursos correspondentes, bem como à aprovação e aos procedimentos administrativos das demais instâncias competentes da Universidade Federal do Pará.

Art. 6º O não cumprimento de qualquer dos requisitos mínimos estabelecidos no art. 2º implicará, salvo em situação excepcional devidamente justificada e aprovada pelo Colegiado, a manifestação desfavorável do PPGECO à renovação do contrato do Programa Institucional de Pós-Doutorado (PIPD/CAPES).

Parágrafo único. Eventuais situações excepcionais deverão ser formalmente justificadas e analisadas individualmente pelo Colegiado, não constituindo precedente para dispensa dos critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 7º Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia, observadas as normas institucionais da Universidade Federal do Pará.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor para os participantes do Programa Institucional de Pós-Doutorado (PIPD/CAPES) que ingressarem em 2026.

Belém, 11 de setembro de 2026.

Prof. Dr. Luciano Fogaça de Assis Montag
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ecologia – PPGECO
Instituto de Ciências Biológicas – ICB
Universidade Federal do Pará – UFPA

PORTARIA Nº 388/2026 - ICB (11.30)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 29/10/2026 10:40)
LUCIANO FOGACA DE ASSIS MONTAG
COORDENADOR DE PÓS-GRADUAÇÃO - TITULAR
PGECO (11.30.19)
Matrícula: ###393#1

Visualize o documento original em https://sipac.ufpa.br/documentos/ informando seu número: ***388****, ano:* ***2026****, tipo:* ***PORTARIA****, data de emissão:* ***29/10/2026*** *e o código de verificação:* ***1a8ee14b66***